



cm

*Câmara Municipal da Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.512**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A SEGURADORA DO GRUPO BANERJ, UM SEGURO DE VIDA COLETIVO EM FAVOR DOS GUARDAS E VIGIAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com a seguradora do Grupo BANERJ, um seguro de vida coletivo em favor dos Guardas e Vigias Municipais, até o valor máximo de Cz\$. . . . . 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por segurado correspondente a 76,38 NVR's.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exoneração, dispensa, licença médica, licença sem vencimentos por período superior a 30 (trinta) dias do segurado, acarretará o imediato cancelamento da apólice a seu favor.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação 04.03070212.01 - 3.1.3.2.

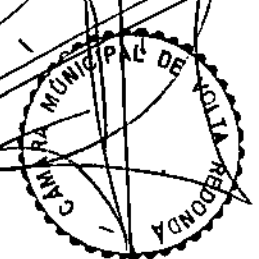
Art. 3º - Fica dispensada a licitação nos termos do Artigo 22-X do Parágrafo Único - in fine - do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 1990

*Wanildo de Carvalho*

Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem nº 032/89

Autor: Prefeito Municipal  
sbE/.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N. 2.512 | FLS. 013